

DECRETO Nº 6.487, DE 04 DE MAIO DE 2022.



**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.2.1.0.0 Inundação - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro 2016, do Ministério da Integração Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 6489/2022)**

O PREFEITO DE TUBARÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do artigo 66, da **Lei Orgânica** do Município, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº **12.608**, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a ocorrência de inundação, código COBRADE 1.2.1.0.0, com precipitações na ordem de aproximadamente 200 mm nas últimas 72 horas com previsão de chuvas com ocorrência próxima a 150 mm, para o dia 04/05/2022, atingindo o Município, conforme dados registrados pela Defesa Civil de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que como consequências deste desastre resultaram danos econômicos e humanos, com prejuízos econômicos e sociais, contidos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário do rio Tubarão e de suas bacias de contribuição, decorrente do volume de águas provenientes das chuvas que ocorrem em todo o Estado de Santa Catarina e em especial no sul e planalto sul do Estado, que elevaram de forma rápida e intensa o nível do rio, atingindo a população que reside nas áreas mais baixas do município, afetada ou a ser afetada pelo extravasamento das águas do rio, com a inundação de residências e demais estruturas físicas, estradas rurais e vias urbanas;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Tubarão, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO, COBRADE: 1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração

Nacional.

**Art. 2º** Autorizar a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autorizar a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autorizar as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Tubarão, SC, 04 de maio de 2022.

	<b>JOARES CARLOS PONTICELLI</b> Prefeito Municipal		<b>ALLAN MIRANDA</b> Secretário de Gestão Municipal

[Download do documento](#)